



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0279.8/2019

Cuida-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, ao qual tem como finalidade tornar obrigatória a realização do exame de sangue CPK em crianças recém nascidas na rede pública estadual de saúde e conveniados com o SUS, com o fim de diagnosticar precocemente a Distrofia Muscular de Duchenne.

Em síntese, o Autor justifica que *“a Distrofia Muscular de Duchenne (DMD) trata-se de doença degenerativa ligada ao cromossomo X, e é causada pela ausência de uma proteína essencial para os músculos. Sem essa proteína, o músculo vai degenerando progressivamente”*.

O principal objetivo do respectivo projeto de lei, seria diagnosticar precocemente, a fim de ofertar tratamento adequado com objetivo de melhorar a qualidade de vida do paciente, através de corticoides, que ajudam a diminuir o processo inflamatório do músculo, bem como a inserção da fisioterapia e hidroterapia no tratamento.

Nas exposições de motivos da primeira diligência externa requerida, a Secretaria de Estado da Saúde (SES), Secretária de Estado da Fazenda (SEF) e Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), argumentam que a aprovação do respectivo Projeto de Lei traria um aumento de despesa pública, havendo portanto, o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Entretanto, levando em consideração que o Projeto de Lei busca tão e somente, a realização do exame de sangue CPK em crianças recém nascidas, com o fim de diagnosticar precocemente a Distrofia Muscular de Duchenne; bem como a Sociedade Catarinense de Pediatria argumenta que a Distrofia Muscular de Duchenne, em estimativas, atinge 1 caso para cada 3.500 meninos, e que o exame de sangue CPK poderia ser realizado concomitantemente com o teste do pezinho, ao qual já é obrigatório em todos os recém-nascidos, **questiona-se qual o valor unitário do exame de sangue CPK e a estimativa de**





custo mensal do referido exame ao Estado de Santa Catarina?¹ considerando que:

- o direito à saúde pública, proteção à infância é um direito fundamental, garantido na Constituição Federal: *"art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a **proteção à maternidade e à infância**, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

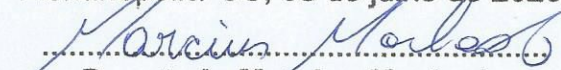
- o direito à saúde, segundo o art. 196 da Constituição Federal é dever do Estado: *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que **visem à redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*.

- o Direito à Vida e à Saúde das crianças e adolescentes estão também legitimados no Estatuto da Criança e Adolescente, como direitos fundamentais, sendo obrigação do Estado ofertar políticas públicas que permitam o nascimento e desenvolvimento sadio: *"art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que **permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.**"*

Assim sendo, nos termos do art. 71, inciso XIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito, após o deferimento dos membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Saúde para que informe **qual o valor unitário do exame de sangue CPK e a estimativa de custo mensal do referido exame ao Estado de Santa Catarina**, sem entrar no mérito da Constitucionalidade, vez que já foi apresentada justificativa na diligência anterior.²

Sala da Comissão,

Florianópolis/ SC, 08 de julho de 2020.


Deputado Marcus Machado

¹ Impacto Financeiro.

² Não é mérito da Comissão de Finanças e Tributação questionar a Constitucionalidade da suposta norma.